



MENSAGEM Nº 085/2025, DE 03 DEZEMBRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL

Recebido hoje às 10:30 Hs

PROTOCOLO nº 622/2025

Em 04/12/2025

Hortens

Tamara Cristina Martins
Chefe do Controle Interno
Câmara Municipal de Cascavel/CE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 2.285, de 19 de setembro de 2025, que instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental do Município de Cascavel, e dá outras providências".

A presente iniciativa busca realizar adequações aos anexos da Política Municipal do Meio Ambiente, notadamente os seguintes instrumentos:

- I. Tabela dos Níveis de Ruído Permitidos constantes das NBR 10151 e 10152;
- II. Tabela de Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos, do Porte para Projetos e Parcelamento do Solo e de Atividades Licenciáveis;
- III. Classificação pelo potencial poluidor degradador;
- IV. Tabela dos Custos dos Serviços Ambientais.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 03/12/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE

CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 114/2025, DE ____ DE ____ DE 2025.

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL**

Recebido hoje às 10:30 Hs

PROTOCOLO nº 6221/2025

Em 04/12/2025

[Signature]
Servidor (a)

Altera a Lei nº 2.285, de 19 de setembro de 2025, que instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental do Município de Cascavel, e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos da Lei nº 2.285, de 19 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental do Município de Cascavel, que passam a vigorar conforme as disposições do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 03/12/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel ____/____/20__



ANEXO ÚNICO



ANEXO I DA LEI Nº 2.285, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

TABELA DOS NÍVEIS DE RUÍDO PERMITIDOS CONSTANTES DAS NBR 10151 E 10152

Tabela 1 – Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

TIPOS DE ÁREAS	DIURNO	NOTURNO
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominante residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Tabela 2 – Valores em dB (A) e NC. 84 99657-4869

LOCAIS	DB(A)	NC
Hospitais		
Apartamentos, Enfermarias, Berçários, Centros Cirúrgicos	35-45	30-40
Laboratórios, Áreas para uso do público	40-50	35-45
Serviços	45-55	40-50
Escolas		
Bibliotecas, Salas de música, Salas de desenho	35-45	30-40
Salas de aula, Laboratórios	40-50	35-45
Circulação	45-55	40-50
Hotéis		
Apartamentos	35-45	30-40
Salas de Estar	40-50	35-45
Portaria, Recepção, Circulação	45-55	40-50
Residências		
Dormitórios	35-45	30-40
Salas de estar	40-50	35-45
Auditórios		
Salas de concertos, Teatros	30-40	25-40
Salas de Conferência, Cinemas, Salas de uso múltiplo	35-45	35-45
Restaurantes	40-50	35-45
Escritórios		
Salas de reunião	30-40	25-35
Salas de gerência, Salas de projetos e de administração	35-45	30-40
Salas de computadores	45-65	40-50
Salas de mecanografia	50-60	45-55
Igrejas e Templos (cultos meditativos)	40-50	35-45
Locais para esportes		
Pavilhões fechados para espetáculos e atividades esportivas	45-60	40-55



ANEXO II DA LEI Nº 2.285, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DO PORTE DOS EMPREENDIMENTOS, DO PORTE PARA PROJETOS E PARCELAMENTO DO SOLO E DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS.

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação		
	Área Total Construída (m ²)	Faturamento Bruto Anual (UFIRM)	Empregados (Nº)
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1.000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Nota Técnica:

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades relacionados no rol de macroatividades - grupos 1 a 30, segundo o maior dos seguintes parâmetros: a) Área Total Construída; b) Faturamento Bruto Anual; c) Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação, deverá ser adotado o critério intermediário.

Devido as características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades, é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima, conforme previsto no Anexo III deste Decreto.

Nos casos do Anexo III em que há classificação por conjunção de critérios em que um dos portes for Menor que Micro (< Mc), será considerado o maior parâmetro.

A tabela 2, propõe parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano.

Tabela 2: Classificação do porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano Porte para Projetos de Parcelamento do Solo Urbano.

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (HA)
Micro	≤ 10
Pequeno	> 10 ≤ 30
Médio	> 30 ≤ 50
Grande	> 50 ≤ 100
Excepcional	> 100



ANEXO III DA LEI Nº 2.285, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

CLASSIFICAÇÃO PELO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR – PPD

Tabela Única – Atividades passíveis de licenciamento ambiental no Município de Cascavel – CE/Atividades de Impacto Local

CÓDIGO	ATIVIDADE	PPD
01.00	AGROPECUÁRIA	
01.01	Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura)	M
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M
01.04	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M
01.05	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M
01.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
02.00	AQUICULTURA	
02.01	Piscicultura – Produção em Tanques-rede	M
02.02	Piscicultura ornamental	B
02.03	Piscicultura Pesque e Pague	M
02.04	Algicultura e Malacocultura	B
02.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(AA)
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(AA)
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M(AA)
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A(AA)
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos/CMR	M
03.19	Aterro Sanitário	A
03.20	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A
03.21	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A
03.22	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M
03.23	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS	
04.01	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS	B (AA) 1 M (AA)
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	M (AA) 2 A



		(AA)3
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)
04.04	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)	B (AA)
04.05	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)
04.06	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)
04.07	Autorização para Transplante de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)
04.08	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	
05.01	Beneficiamento de Gemas	M
05.02	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos	M
05.03	Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto calcário	M (AA)
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M
05.05	Produção de Gesso e Cal	M
05.06	Produção de Cimento	A
05.07	Beneficiamento de calcário	M
05.08	Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais	M
05.09	Beneficiamento de Minerais Metálicos	A
05.10	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool	M
06.02	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	B
06.03	Lavagem de Veículos	B
06.04	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A
06.05	Supermercados e Hipermercados	B
06.06	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B
06.07	Shopping Center	B
06.08	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B
06.09	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M
06.10	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M
06.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL	
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra- Estrutura	M
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra- Estrutura	B
07.03	Autódromos	M
07.04	Cemitérios	A
07.05	Construção de Muro de Contenção	M
07.06	Distrito e Pólo Industrial	A
07.07	Hipódromos	B
07.08	Hospitais	M
07.09	Clínicas e Congêneres	M
07.10	Kartódromos	B
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M
07.12	Penitenciárias	M
07.13	Terraplanagem	M(AA)
07.14	Desmabrimento do solo ¹	B
07.15	Loteamento do solo ²	M
07.16	Parques de Vaquejada	M
07.17	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
08.01	Jazidas de Empréstimo para Obras Cívicas	B (AA)



08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M
08.04	Extração de Argila Diatomácea	M
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M
08.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A
09.05	Parque eólico, usina eólica, central eólica*	B
09.06	Pequena Central Hidrelétrica	A
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	B
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M
09.09	Energia Solar/ Fotovoltaica**	B
09.10	Energia a partir de Biomassas	B
09.11	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)***	B
09.12	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA	
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M
10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES	
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M
11.04	Fabricação de Cola Animal	A
11.05	Secagem e Salga de Couros e Peles	A
11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO	
12.01	Atividades de Beneficiamento do Fumo	A
12.02	Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarilhas e similares	A
12.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA	
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	
14.01	Fabricação e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões	A
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO	
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A



15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A
15.04	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	
16.01	Beneficiamento de Algodão	M
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE	
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M
17.02	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M
17.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	
18.01	Agroindústria	M
18.02	Beneficiamento de Sal	M
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M
18.05	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M
18.06	Fabricação de Doces e Conservas	M
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M
18.12	Fabricação de Vinagre	M
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados - Laticínios	A
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M
18.17	Fabricação de Gelo	B
18.18	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B
18.20	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	
19.01	Fabricação de Plástico/artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo pvc e derivados	B
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M
19.04	Produção de Espuma Plástica	B
19.05	Reciclagem de Plásticos	M
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA	
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M
20.03	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M
20.04	Fabricação de Máquinas de Costura	M
20.05	Fabricação de Refrigeradores	M



20.06	Fabricação de Ventiladores	M
20.07	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M
20.08	Indústria Metalmeccânica	A
20.09	Industrialização de Sistemas Energéticos	M
20.10	Montagem de Bombas Hidráulicas	M
20.11	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA	
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A
21.03	Fabricação de Componentes para Aeroengines	A
21.04	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A
21.05	Metalurgia de Metais Preciosos	A
21.06	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A
21.07	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas / Estamparia	A
21.08	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A
21.09	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A
21.10	Prod. Soldas e Anodos	A
21.11	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A
21.12	Tratamento de Metais	A
21.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	
22.01	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A
22.02	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A
22.03	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A
22.04	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A
22.05	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A
22.06	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M
22.07	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M
22.08	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M
22.09	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A
22.10	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A
22.11	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A
22.12	Fabricação de Sabão e Detergentes	M
22.13	Fabricação de Velas	M
22.14	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A
22.15	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A
22.16	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A
22.17	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A
22.18	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M
22.19	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A
22.20	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A
22.21	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A
22.22	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M
22.23	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A
22.24	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES	
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M
23.02	Confecções	B
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B



23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B
23.06	Fabricação de Estofados	M
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M
23.14	Fabricação de Redes	M
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS	
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento / Concreto	M
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A
24.04	Fabricação de Colchões	M
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M
24.07	Fabricação de Lentes	B
24.08	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – sem banho	B
24.09	Fabricação de Semijoias (Bijuterias) – com banho	A
24.10	Gráficas e Editoras	M
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M
24.13	Usina de Asfalto	M
24.14	Usina de Produção de Concreto	M
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M (AA)
24.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA	
25.01	Áreas de Reassentamento Humanos Urbanos	M
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M
25.04	Requalificação Urbana	M
25.05	Balneário	M
25.06	Pólo de Lazer	B
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B
25.08	Estádio de Futebol	M
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE	
26.01	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B
26.02	Pontilhões, Pontes e Túnel	A
26.03	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M
26.04	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL	
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M
27.05	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A



27.06	Implantação de banheiros químicos	M(AA)
27.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B
28.03	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente	B
28.04	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
29.00	OBRAS HÍDRICAS	
29.01	Implantação de Sistema Adutor	B
29.02	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B
29.03	Outras atividades não especificadas anteriormente	-
30.00	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	
30.01	Barraca de Praia*	B
30.02	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos**	M
30.03	Hotéis	B
30.04	Pousadas, Hospedarias	B
30.05	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M
30.06	Jardins Botânicos e/ou Zoológicos	M
30.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-

NOTA TÉCNICA 04.00

Atividades sujeitas à Autorização Ambiental (AA). Caso possuam natureza permanente, será aplicada a Licença de Operação (LO).

¹ Agricultura familiar;

² Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;

³ Intervenção em Área de Preservação Permanente;

⁴ Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).

⁵ Áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI), conforme Resolução COEMA 04/2012.

NOTA TÉCNICA CÓD. 07.00

Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §2º, art. 2º);

² Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes (Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, §1º, art. 2º).

NOTA TÉCNICA COD. 09.00

¹ Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018);

² Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018);

³ Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07.04.2016).

NOTA TÉCNICA COD 30.00

¹ Consideram-se barracas de praia os empreendimentos de atendimento ao público com comercialização de alimentos e/ou bebidas localizados em área de praia e entornos de lagos, lagoas, açudes e rios;

² Consideram-se Complexos Turísticos e de Lazer, inclusive Parques Temáticos, aqueles empreendimentos implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, que tenham por objeto social a prestação de serviços considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo, assim compreendidos, os complexos turísticos hidrotermais, os resorts, os hotéis fazendas e os hotéis históricos, cuja área de implantação seja superior a 60.001 m².



ANEXO IV DA LEI Nº 2.285, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

TABELA DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE

Tabela 1 – Tabela dos custos dos serviços ambientais no Município de Cascavel/CE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
1	Declaração de Dispensa de Licença Ambiental	30 UFIRM
2	Declaração Regularidade Ambiental	20 URFIRM
3	Carta de Anuência	0,10 UFIRM Por m ² /ha
4	Revalidação de plantas georreferenciadas	30 UFIRM
5	Segunda via de Licenças expedidas	20 UFIRM
6	Segunda via de Autorização Ambiental - AA	20 UFIRM
7	Cadastro de Técnico Municipal - CTM	75 UFIRM
8	Autorização Ambiental - AA	30 UFIRM
09	Consulta Prévia	190 UFIRM
10	Certidão Negativa de Débito Ambiental	SEM CUSTOS
11	Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	30 UFIRM
12	Cadastro de Produtos Agrotóxicos Comercializados no Município (Validade de 5 anos)	240 UFIRM
13	Alteração de Cadastro de Agrotóxico.	80 UFIRM
14	(AA) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos não Perigosos	750 UFIRM/ano por cada veículo
15	(AA) Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e da Construção Civil	750 UFIRM/ano por cada veículo
16	(AA) Coleta e Transporte de Resíduos sólidos perigosos	1.165 UFIRM/ano por cada veículo
17	(AA) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Perigosos de Serviços de Saúde.	1.235 UFIRM/ano por cada veículo
18	(AA) Coleta e Transporte exclusivo de Resíduos Sólidos Recicláveis	250 UFIRM/ano por cada veículo
19	Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	150 UFIRM
20	Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA	50% do valor atualizado da respectiva licença requerida anteriormente
21	Mudança de Titularidade	50% do valor atualizado da respectiva licença requerida anteriormente
22	Licença Mineral	550 UFIRM
23	(AA) Eventos Públicos e(ou) Privados	50 UFIRM
24	Certificado de Reposição Florestal	175 UFIRM
25	(AA) para poda de árvore	5 UFIRM por unidade
26	Autorização para Uso Alternativo do Solo – AUS – Agricultura Familiar	30 UFIRM
27	Publicidade fixada na parte externa, em local visível ao público, estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, agropecuários e outros.	0,25 UFIRM/DIA
28	Publicidade interna e externa de veículos (por veículo).	0,1 UFIRM/DIA



29	Publicidade sonora em geral.	1,0 UFIRM/DIA
30	Publicidade em cinema, teatro, boates, clubes, casas de shows e similares.	0,5 UFIRM/DIA
31	Publicidade tipo placa luminosa colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças, ruas.	0,5 UFIRM/DIA
32	Publicidade tipo <i>out door</i>	2,0 UFIRM/DIA
33	Publicidade tipo placa madeira e faixa colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associação, rodovias, praças, ruas.	0,1 UFIRM/DIA

Tabela 2 - Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade.

GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA							
CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (AVICULTURA)							
(CÓDIGO 01.01)							
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO							
N° Cabeças1	PORTE						
	Mc	> 10.000 ≤ 30.000*					
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000*					
	Me	> 100.000 ≤ 200.000					
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000					
	Ex	> 500.000					
N° Cabeças1		ÁREA DO PROJETO (HA)1					
		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	>1,5 ≤ 3,0	> 3 ≤ 5	> 5	
	Mc	B*	C*	D*	E*	F	
	Pe	C*	D*	E*	F	G	
	Me	D	E	G	H	I	
	Gr	G	H	I	J	L	
	Ex	H	I	J	L	M	
1Até 10.000 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;							
1 Área do projeto corresponde à área total construída;							
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.							
CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (OVINOCAPRINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO		REGIME DE EXPLORAÇÃO					
		INTENSIVO¹					
		ÁREA (HA)²					
N° Cabeças1	PORTE	≤ 100	> 100 ≤250	>250 ≤750	>750 ≤1250	>1250	
	Mc	> 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N
CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (OVINOCAPRINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO		REGIME DE EXPLORAÇÃO					
		EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO					
		ÁREA (HA)³					
N° Cabeças1	PORTE	≤300	>300 ≤500	> 500≤1500	> 1500≤ 2500	>2500	
	Mc	> 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H
	Me	> 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	H
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M
	Ex	> 5.000	I	J	L	M	N
¹Animais totalmente estabulados;							
²Área ocupada com suporte forrageiro;							
³Área do imóvel;							
Até 500 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;							
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.							

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (SUINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			ÁREA (HA) ¹				
Nº Cabeças ²	PORTE		≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	Mc	>200 ≤300	B*	C*	D*	E*	F
	Pe	>300 ≤750	C*	D*	E*	F	G
	Me	>750 ≤3.000	D	F	G	H	I
	Gr	>3.000 ≤5.000	H	I	J	L	M
	Ex	>5.000	I	J	L	M	N

1Área do projeto corresponde à área total construída;
2Até 200 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso LAC;
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			INTENSIVO ¹ ÁREA (HA) ²				
Nº CABEÇAS ⁴	PORTE		≤ 100	> 100 ≤ 250	>250 ≤500	>500 ≤1000	>1000
	Mc	>200 ≤500	C*	E*	F	G	H
	Pe	>500 ≤800	E*	F	G	H	I
	Me	>800 ≤1.200	G	H	I	J	L
	Gr	>1.200 ≤1.400	H	I	J	L	M
	Ex	>1.400	I	J	L	M	N

EXTENSIVO - SEMI INTENSIVO

Nº CABEÇAS ⁴			ÁREA (HA) ³				
PORTE			≤300	>300 ≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤8000	>8000
Mc	>200 ≤500		C*	D*	E*	F	G
Pe	>500 ≤800		D*	E*	F	G	H
Me	>800 ≤1.200		E	G	H	I	J
Gr	>1.200 ≤1.400		G	H	I	J	L
Ex	>1.400		H	I	J	L	M

Animais totalmente estabulados;
²Área ocupada com suporte forrageiro;
³Área do imóvel;
4Até 200 cabeças fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES (CÓDIGO 01.02)		ÁREA (HA) ¹				
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: BAIXO		MC	PE	ME	GR	EX
		>10 ≤15 A*	>15 ≤20 B*	>20 ≤30 C**	>30 ≤50 E**	> 50 F**

1 Até 10 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;
**Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.03)	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (HA)1				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	>30 ≤80 B*	>80 ≤120 C*	>120 ≤200 D**	200 ≤500 H**	> 500 J**

1 Até 30 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.04)	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (HA)1				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO	>60 ≤100 B*	>100 ≤300 C*	>300 ≤750 D**	>750 ≤1500 G**	> 1500 H**

Até 60 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO)

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (CÓDIGO 01.05)	SEM USO DE AGROTÓXICO				
	ÁREA (HA)1				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR: MÉDIO	>50 ≤80 C*	>80 ≤120 D*	>120 ≤200 E*	>200 ≤500 H**	> 500 J**

1 Até 50 hectares fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

Outras atividades não especificadas anteriormente (CÓDIGO 01.06)	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5 H	> 5 ≤10 I	> 10 ≤ 50 J	> 50 ≤ 100 L	> 100 M

OU APLICAR ESTA TABELA

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 01.06) PORTE	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Mc	C*	F*	F
	Pe	D*	G	G
	Me	E	F	F
	Gr	F	I	I
	Ex	H	J	L

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 02.00 – AQUICULTURA							
PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM TANQUES-REDE (CÓDIGO 02.01) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			ÁREA ÚTIL OUTORGADA (M²)1				
			MC	PE	ME	GR	EX
	PORTE		> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 2.500	> 2.500



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.

Secretaria do
Meio Ambiente
e Mudança do Clima



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ



VOLUME ÚTIL DE PRODUÇÃO (M³)	Mc	> 1.000 ≤ 2.000	C*	D*	E**	F**	G**
	Pe	> 2.000 ≤ 3.000	D*	E*	F**	G**	H**
	Me	> 3.000 ≤ 4.000	E*	F**	G**	H*	I**
	Gr	> 4.000 ≤ 5.000	F**	G**	H**	I**	J**
	Ex	> 5.000	G**	H**	I**	J**	L**

1 Até 1.000m² e até 500m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA ORNAMENTAL (CÓDIGO 02.02)	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA (M²)1			
	MC	PE	ME	GR
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: BAIXO	>500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
	D*	E*	G**	H**

1 Até 500 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA PESQUE E PAGUE (CÓDIGO 02.03)	ÁREA DO ESPELHO D'ÁGUA (HA)1				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
	E*	F*	G**	H**	J

1 Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ALGICULTURA E MALACOCULTURA (CÓDIGO 02.04)	ÁREA BRUTA (HA)1				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
	C*	D*	E**	G**	H

1 Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividades sujeitas a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

OUTROS (CÓDIGO 02.05)	ÁREA DE PRODUÇÃO (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10
	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 03.00 COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS	
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS	NÚMERO DE VEÍCULOS

(CÓDIGO 03.01)						
		PE	ME	GR	EX	
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR -ALTO		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
		M	N	O	P	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).						
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.02)		NÚMERO DE VEÍCULOS				
		PE	ME	GR	EX	
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR -MÉDIO		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
		H	I	M	N	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).						
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.03)		NÚMERO DE VEÍCULOS				
		PE	ME	GR	EX	
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR -ALTO		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
		M	N	O	P	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).						
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.04)		NÚMERO DE VEÍCULOS				
		PE	ME	GR	EX	
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR -MÉDIO		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
		E	G	I	L	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).						
COLETA E TRANSPORTE DE EFLUENTES LÍQUIDOS (CÓDIGO 03.05)		NÚMERO DE VEÍCULOS				
		PE	ME	GR	EX	
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR -ALTO		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
		G	H	J	L	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).						
COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS, PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.06)		NÚMERO DE VEÍCULOS				
		PE	ME	GR	EX	
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR -ALTO		≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
		G	H	J	N	
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC).						
ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.07)		TONELADE/MÊS				
		PE	ME	GR	EX	
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR -MÉDIO		≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000	
		E	G	I	L	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.08)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR - ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS (CÓDIGO 03.09)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.10)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – MÉDIO	J	L	M	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.11)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.12)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – BAIXO	D*	E	G	H
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.13)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.14)	TONELADA/MÊS				
	PE	ME	GR	EX	
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000	
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – MÉDIO	E	G	I	L	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CLASSE I – PERIGOSOS (CÓDIGO 03.15)	TONELADA/MÊS				
	PE	ME	GR	EX	
	≤500	>500 ≤1000	>1000 ≤2000	>2000	
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – ALTO	M	N	O	P	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR COMPOSTAGEM (CÓDIGO 03.16)	TONELADA/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>30 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤300	>300
POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR - MÉDIO	H	I	J	L	O

1 Até 30 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA (CÓDIGO 03.17)	TONELADA/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>10 ≤50	>50 ≤100	>100 ≤150	>150 ≤200	>200
POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR - MÉDIO	*D	*E	F	G	H

1 Até 10 toneladas fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso -LAC;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

USINA DE RECICLAGEM/TRIAGEM DE RESÍDUOS/CMR POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			CLASSE DO RESÍDUO		
(CÓDIGO 03.18)			CLASSE II B	CLASSE II A	CLASSE I
(Tonelada/mês)	Pe	≤ 1000	G	H	I
	Me	> 1000 ≤ 3000	H	I	J
	Gr	> 3000 ≤ 5000	I	J	M
	Ex	> 5000	M	N	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ATERRO SANITÁRIO (CÓDIGO 03.19)	TONELADA/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR – ALTO	J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.20)	TONELADA/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 150 ≤ 3000	> 3000 ≤ 5000	> 5000
POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR – ALTO	J	L	M	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SIMILARES (CÓDIGO 03.21)	(TONELADA/MÊS)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 2	>2 ≤5	>5 ≤10	>10
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – ALTO	L	M	N	O

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA) e/ou de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS. RECEBIMENTO, TRIAGEM, PRENSAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PAPEL, PLÁSTICO, METAL, VIDRO, ÓLEO VEGETAL, GORDURA RESIDUAL, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENOS GERADORES E PODA. (CÓDIGO 03.22)	Nº DE BIG BAGS			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 2.000	>2.000 ≤ 5.000	>5.000 ≤ 10.000	>10.000
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – MÉDIO	B	C	D	E

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANteriormente (CÓDIGO 03.23)	(TONELADA/MÊS)				
	PE	ME	GR	EX	
	≤50	>50 ≤250	> 250 ≤500	>500	
POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR	BAIXO	G	H	J	N
	MÉDIO				
	ALTO				

GRUPO 04.00 ATIVIDADES FLORESTAIS

04.01 – Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE Implantação de Empreendimentos	ÁREA (HA)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor- Degrador - MÉDIO	≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
	G	L	N	Q	S
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE Implantação de Empreendimentos	ÁREA (HA)				
	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor- Degrador - MÉDIO	≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100

	E	G	J	M	P
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (HA)				
Agricultura Familiar	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor- Degrador - BAIXO	≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
	B	D	F	G	L
04.02 - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (HA)				
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor- Degrador - MÉDIO	≤10	>10 ≤50	>50 ≤100	>100	
	G	J	M	O	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (HA)				
Intervenção em Área de Preservação Permanente	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor- Degrador - ALTO	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5	
	J	P	S	U	
04.03 - Autorização de Uso do Fogo Controlado					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (HA)				
Uso do fogo controlado empregado nas atividades	Mc	Pe	Me	Gr	Ex
Potencial Poluidor- Degrador – ALTO	≤ 3	>3 ≤20	>20 ≤50	>50 ≤100	>100
	B	E	H	J	P
04.04 - Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE				
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.	≤ 5		> 5 ≤ 20		
Potencial Poluidor- Degrador – BAIXO	D		E		
04.05 - Autorização para Exploração de Floresta Plantada					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (HA)				
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.	Pe	Me	Gr	Ex	
Potencial Poluidor- Degrador – MÉDIO	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤50	>50	
	E	G	H	J	
04.06 - Certificado de Reposição Florestal					
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR(UFIRM)				

Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal. Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.	175		
Potencial Poluidor- Degradador - BAIXO			
04.07 - Autorização para Transplanto de Carnaúba e/ou Outras Espécies			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (HA)		
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.	≤ 5	> 5 ≤ 20	> 20
Potencial Poluidor- Degradador - BAIXO	D	E	I
04.08 - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (HA)		
Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.	Pe	Me	Gr Ex
Potencial Poluidor- Degradador - BAIXO	≤10 G	>10 ≤50 J	>50 ≤100 M O
GRUPO 05.00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS			
BENEFICIAMENTO DE GEMAS (CÓDIGO 05.01)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
PORTE			Mc H
			Pe I
			Me M
			Gr N
			Ex P
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			
BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS (CÓDIGO 05.02)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
PORTE			Mc H
			Pe I
			Me M

		Gr	N	
		Ex	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
BRITAGEM DE PEDRAS (CÓDIGO 05.03)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR		
		MÉDIO		
PORTE	Mc	G		
	Pe	H		
	Me	J		
	Gr	N		
	Ex	P		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).				
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E ARTEFATOS CERÂMICOS (CÓDIGO 05.04)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR		
		MÉDIO		
PORTE	Mc	E		
	Pe	F		
	Me	H		
	Gr	J		
	Ex	M		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
PRODUÇÃO DE GESSO E CAL (CÓDIGO 05.05)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR		
		MÉDIO		
PORTE	Mc	E		
	Pe	F		
	Me	H		
	Gr	L		
	Ex	N		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
PRODUÇÃO DE CIMENTO (CÓDIGO 05.06)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Mc	G		
	Pe	I		
	Me	M		
	Gr	O		
	Ex	P		
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 05.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Mc	D*	E*	F
	Pe	E*	F	G

PORTE	Me	G	H	i
	Gr	J	L	M
	Ex	M	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS			
ARMAZENAMENTO, FRACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ESSÊNCIA PARA DESINFETANTES E ÁLCOOL (CÓDIGO 06.01)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			MÉDIO
PORTE	Micro	E	
	Pequeno	F	
	Médio	G	
	Grande	I	
	Excepcional	M	

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (CÓDIGO 06.02)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
PORTE	Micro	F	
	Pequeno	G	
	Médio	I	
	Grande	M	
	Excepcional	O	

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

LAVAGEM DE VEÍCULOS (CÓDIGO 06.03)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			BAIXO
PORTE	Micro	D	
	Pequeno	E	
	Médio	F	
	Grande	H	
	Excepcional	I	

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

TRANSPORTE REVENDEDOR RETALHISTA (TRR) (CÓDIGO 06.04)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
			ALTO
Volume armazenado (m³)1	Pequeno	> 45 ≤ 75	G
	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	O

Até 45m³ atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);
 Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS (CÓDIGO 06.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Área construída (m²)	Micro	≤ 1.000	G
	Pequeno	>1.000 ≤ 2.500	H
	Médio	> 2.500 ≤ 5.000	I
	Grande	> 5.000 ≤ 10.000	L
	Excepcional	> 10.000	N

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA AUTOMOTIVA (CÓDIGO 06.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Área construída (m²)	Micro	≤ 300	D
	Pequeno	>300 ≤ 500	E
	Médio	> 500 ≤ 800	F
	Grande	> 800 ≤ 1000	H
	Excepcional	> 1000	I

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

SHOPPING CENTER (CÓDIGO 06.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Área construída (m²)¹	Micro	> 1000 ≤ 3000	D
	Pequeno	> 3000 ≤ 5000	E
	Médio	> 5000 ≤ 8000	F
	Grande	> 8000 ≤ 10000	H
	Excepcional	> 10000	I

Até 1000m² Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);
 Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS – CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL (CÓDIGO 06.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
		BAIXO	
Área construída (m²)¹	Micro	≤ 300	D
	Pequeno	> 300 ≤ 500	E
	Médio	> 500 ≤ 800	F
	Grande	> 800 ≤ 1000	H
	Excepcional	> 1000	I

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC);



Cascavel
CE

Agora cuidando de você.

Secretaria do
Meio Ambiente
e Mudança do Clima



Cascavel
CE



LAVANDERIA CONVENCIONAL SEM ESGOTAMENTO SANITÁRIO INTERLIGADO (ATIVIDADE 06.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
		MÉDIO			
PORTE	Micro	D*			
	Pequeno	E*			
	Médio	G			
	Grande	J			
	Excepcional	M			
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO). (m³/mês)					
LAVANDERIA INDUSTRIAL/HOSPITALAR (ATIVIDADE 06.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
		MÉDIO			
PORTE	Micro	E*			
	Pequeno	F			
	Médio	H			
	Grande	L			
	Excepcional	N			
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 06.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
PORTE	Mc	D*	E*	F	
	Pe	E*	F	G	
	Me	F	G	H	
	Gr	G	A	I	
	Ex	H	J	L	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					
GRUPO 07.00 CONSTRUÇÃO CIVIL					
CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS – SEM INFRAESTRUTURA1 (CÓDIGO 07.01) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	> 10.000 ≤20.000	>20.000
	G	H	J	N	O
1Atividade não sujeita a Licença de Operação.					
CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M²)				

HABITACIONAIS – COM INFRAESTRUTURA1 (CÓDIGO 07.02) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	MC	PE	ME	GR	EX
	≤2.500	>2.500 ≤5.000	>5.000 ≤10.000	>10.000 ≤20.000	>20.000
	E*	G	I	L	M
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU; 1Atividade não sujeita a Licença de Operação.					
AUTÓDROMOS1 (CÓDIGO 07.03) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO DA PISTA (M)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
	H	I	J	M	N
1Atividade não sujeita a Licença de Operação.					
CEMITÉRIOS (CÓDIGO 07.04)					
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO					
PORTE	Mc	G			
	Pe	H			
	Me	J			
	Gr	O			
	Ex	P			
CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO2 (CÓDIGO 07.05) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	EXTENSÃO (M)1				
	MC	PE	ME	GR	EX
	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300 ≤500	>500
	E	F	G	I	L
1 Até 50 metros fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade não sujeita a Licença de Operação. Atividade sujeita a Licença Ambiental Única -LAU.					
DISTRITO E PÓLO INDUSTRIAL1(CÓDIGO 07.06)				POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO	
PORTE	Mc	H			
	Pe	J			
	Me	N			
	Gr	O			
	Ex	P			
1Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).					
HIPÓDROMOS1 (CÓDIGO 07.07) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	COMPRIMENTO DA PISTA (M)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
	F	G	I	J	L
1Atividade não sujeita a Licença de Operação.					
NÚMERO DE LEITOS					
PE		ME	GR	EX	

HOSPITAIS (CÓDIGO 07.08) POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR MÉDIO		≤50	>50 ≤150	>150 ≤300	>300
		I	J	L	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					
CLÍNICAS E CONGÊNERES (CÓDIGO 07.09) POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (M²)¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
	E	F	G	H	I
¹ Até 300 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					
KARTÓDROMO1 (CÓDIGO 07.10) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	COMPRIMENTO DA PISTA (M)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤500	>500 ≤ 2000	> 2000 ≤ 3500	>3500 ≤5000	>5000
	F	G	I	J	L
¹Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO)					
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, RADIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS (CÓDIGO 07.11) POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (M²)¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	>1000 ≤2000	>2000 ≤3500	>3500
	E	F	G	H	I
¹ Até 300 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC; Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).					
PENITENCIÁRIAS¹ (CÓDIGO 07.12) POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (M²)				
	PE	ME	GR	EX	
	≤5000	>5000 ≤10000	>10000 ≤20000	>20000	
	I	J	L	N	
Atividade não sujeita a Licença de Operação.					
TERRAPLANAGEM (ATIVIDADE 07.13)				POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO	
PORTE				Mc	G
				Pe	H
				Me	I
				Gr	L
				Ex	M
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).					
DESMEMBRAMENTO DO SOLO¹ (CÓDIGO 07.14)	ÁREA (HA)				
	PE	ME	GR	EX	

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO		≤0,25	>0,25 ≤1,25	>1,25 ≤6,25	>6,25	
		D	E	F	H	
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)						
1Atividade não sujeita a Licença de Operação						
LOTEAMENTO (CÓDIGO 07.15) POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO		ÁREA (HA)				
		PE	ME	GR	EX	
		≤10	>10≤50	>50≤100	>100	
		G	I	L	N	
1Atividade não sujeita a Licença de Operação.						
PARQUES DE VAQUEJADA1 (ATIVIDADE 07.16)				POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO		
PORTE				Mc	F	
				Pe	G	
				Me	I	
				Gr	M	
				Ex	O	
1Atividade não sujeita a Licença de Operação.						
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 07.17)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR				
		BAIXO	MÉDIO	ALTO		
PORTE	Mc	E*	F*	G		
	Pe	G	H	I		
	Me	H	I	J		
	Gr	M	N	O		
	Ex	O	P	P		
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)						
GRUPO 08.00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS						
JAZIDA DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS (CÓDIGO 08.01)		ÁREA (HA)				
		MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤50	> 50
		E*	G**	H**	I**	J**
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);						
** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);						
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).						
EXTRAÇÃO, ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL (CAMPO) (CÓDIGO 08.02)		ÁREA (HA)				
		MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO		≤ 10	>10 ≤30	>30 ≤50	>50 ≤100	>100
		H	I	J	L	M
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).						



Cascavel
CE 140

Agora cuidando de você.

Secretaria do
Meio Ambiente
e Mudança do Clima



Cascavel
CE 140



EXTRAÇÃO, ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE ÁGUA MINERAL (POÇO) (CÓDIGO 08.02)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR		
			MÉDIO		
Vazão (l/h)	Mc	≤ 2000	F		
	Pe	> 2000 ≤ 2500	G		
	Me	> 2500 ≤ 3000	I		
	Gr	> 3000 ≤ 6000	J		
	Ex	> 6000	N		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					
EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA E SAIBRO (CÓDIGO 08.03)	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	F	H	I	J	L
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					
EXTRAÇÃO DE ARGILA DIATOMÁCEA (CÓDIGO 08.04)	ÁREA (HA)				
	PE	ME	GR	EX	
POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 10 ≤ 30	> 50	
	H	I	J	L	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					
EXTRAÇÃO DE ROCHAS PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 08.05)	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E	G	H	I	J
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).					
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 08.06)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR				
	BAIXO	MÉDIO	ALTO		
PORTE	Mc	E*	F	G	
	Pe	G	H	I	
	Me	H	I	J	
	Gr	M	N	O	
	Ex	N	O	P	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);					
GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA					
LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 15 KV (CÓDIGO 09.01)	COMPRIMENTO (KM)				

	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	≤10	>10 ≤20	>20 ≤30	>30 ≤50	>50
	E	F	G	H	J

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO MAIOR DO QUE 15 KV E MENOR OU IGUAL A 138 KV (CÓDIGO 09.02)	COMPRIMENTO (KM)			
	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR – MÉDIO	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

LINHAS DE TRANSMISSÃO ATÉ 138 KV (CÓDIGO 09.03)	COMPRIMENTO (KM)			
	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR - MÉDIO	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

LINHAS DE TRANSMISSÃO ACIMA DE 138 KV (CÓDIGO 09.04)	COMPRIMENTO (KM)			
	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR - ALTO	≤50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200
	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

PARQUE EÓLICO, USINA EÓLICA, CENTRAL EÓLICA (CÓDIGO 09.05)	POTÊNCIA GERADA (MW) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	>5 ≤10	>10 ≤30	>30 ≤60	>60 ≤150	>150
	G	H	L	N	O

¹Até 5 MW fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC;
Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018).

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (CÓDIGO 09.06)	POTÊNCIA GERADA (MW)			
	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR - ALTO	≤ 10	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
	H	J	M	N
SUBESTAÇÃO ABAIXADORA/ELEVADORA DE TENSÃO/SECCIONADORA (CÓDIGO 09.07)	TENSÃO (KV)			
	MC	PE	ME	GR
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR - BAIXO	≤15	>15 ≤69	>69 ≤138	>138
	D	E	F	G

Quando o licenciamento englobar o planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental deve ser adotado o sistema trifásico (LP, LI e LO), sendo que a renovação da Licença de Operação se dará mediante Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Quando se tratar de um sistema associado às atividades de códigos 09.05 e 09.11, esta atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), permanecendo a regra de renovação.

UNIDADE DE COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 09.08)	POTÊNCIA GERADA (MW)			
	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR - MÉDIO	≤1	>1 ≤3	>3 ≤7	> 7
	E*	F	G	H

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

ENERGIA SOLAR/ FOTOVOLTAICA (CÓDIGO 09.09)	ÁREA (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	>15≤30	>30≤90	>90≤180	>180≤450	>450
	G	H	L	N	O

Até 15 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC;

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018).

ENERGIA A PARTIR DE BIOMASSAS/BIOGÁS (CÓDIGO 09.10)	POTÊNCIA GERADA (MW)				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	≤ 5	>5 ≤10	>10 ≤ 30	>30 ≤100	>100
	F*	G	I	J	O

*Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), em conformidade com a Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016).

MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA)1 (ATIVIDADE 09.11)	POTÊNCIA GERADA (MW)	
	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR BAIXO	
Minigeração solar fotovoltaica	> 2 ≤ 3	E*
	> 3 ≤ 5	D**

1Conforme Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016);

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 09.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	E*	F	G
	Pe	G	H	I
	Me	H	I	J
	Gr	M	N	N
	Ex	O	P	P

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 10.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA

BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL (CÓDIGO 10.01)

**POTENCIAL
POLUIDOR-
DEGRADADOR**

MÉDIO

PORTE

Mc

E*

Pe

G

Me

I

Gr

L

Ex

N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE BORRACHA, INCLUSIVE LÁTEX (CÓDIGO 10.02)

**POTENCIAL
POLUIDOR-
DEGRADADOR**

MÉDIO

PORTE

Mc

E*

Pe

G

Me

I

Gr

L

Ex

N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS (CÓDIGO 10.03)

**POTENCIAL
POLUIDOR-
DEGRADADOR**

MÉDIO

PORTE

Mc

E*

Pe

G

Me

I

Gr

L

Ex

N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECUPERAÇÃO DE PNEUMÁTICOS (CÓDIGO 10.04)

**POTENCIAL
POLUIDOR-
DEGRADADOR**

MÉDIO

PORTE

Mc

E

Pe

G

Me

I

Gr

L

Ex

N

Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 10.05)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora cuidando de você.

Secretaria do
Meio Ambiente
e Mudança do Clima



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA



		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	D*	E*	F
	Pe	E*	G	G
	Me	G	I	I
	Gr	H	L	J
	Ex	M	N	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);				
GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES				
ACABAMENTO DE COUROS E PELES (CÓDIGO 11.01)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR	
			ALTO	
PORTE	Mc			F
	Pe			G
	Me			I
	Gr			L
	Ex			N
CURTUME E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS E PELES (CÓDIGO 11.02)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR	
			ALTO	
PORTE	Mc			H
	Pe			I
	Me			M
	Gr			O
	Ex			P
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (CÓDIGO 11.03)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR	
			MÉDIO	
PORTE	Mc			E*
	Pe			F
	Me			H
	Gr			L
	Ex			N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);				
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL (CÓDIGO 11.04)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR	
			ALTO	
PORTE	Mc			F
	Pe			G
	Me			I
	Gr			L



		Ex	N		
SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES (CÓDIGO 11.05)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
			ALTO		
PORTE		Mc	F		
		Pe	G		
		Me	I		
		Gr	L		
		Ex	N		
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 11.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
PORTE		Mc	D*	E*	F
		Pe	E*	F	G
		Me	G	H	I
		Gr	J	L	J
		Ex	M	N	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);					
GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO					
ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE FUMO (CÓDIGO 12.01)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
			ALTO		
PORTE		Mc	F		
		Pe	G		
		Me	I		
		Gr	L		
		Ex	N		
FABRICAÇÃO DE CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS E SIMILARES (CÓDIGO 12.02)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
			ALTO		
PORTE		Mc	G		
		Pe	H		
		Me	I		
		Gr	L		
		Ex	N		
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 12.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO	
PORTE		Mc	D*	E*	F
		Pe	E*	F	G
		Me	G	H	I
		Gr	J	L	J
		Ex	M	N	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);					
GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA					



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora cuidando de você.

Secretaria do
Meio Ambiente
e Mudança do Clima



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA



FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÉM DE LÁPIS, PALITOS E OUTROS (CÓDIGO 13.01)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PENSADA E COMPENSADA (CÓDIGO 13.02)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
PRESERVAÇÃO E TRATAMENTO DE MADEIRA (CÓDIGO 13.03)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E
	Pe	F
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);		
SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA (CÓDIGO 13.04)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		
PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL	PRODUÇÃO EM MDC POR MÊS	

(CÓDIGO 13.05)		MC	PE	ME	GR	EX
		≤ 50	>50 ≤100	>100 ≤200	>200 ≤300	>300
Potencial Poluidor - Degradador MÉDIO		A	B	C	G	I
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);						
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 13.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR				
		PEQUENO		MÉDIO	ALTO	
PORTE	Mc	D*		F	G	
	Pe	E*		G	H	
	Me	G		H	I	
	Gr	J		L	M	
	Ex	M		N	O	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);						
GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE						
ABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CARROCERIAS, TANQUES E CAÇAMBAS PARA CAMINHÕES (CÓDIGO 14.01)					POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
					ALTO	
PORTE				Mc	G	
				Pe	H	
				Me	I	
				Gr	L	
				Ex	N	
FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (CÓDIGO 14.02)					POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
					ALTO	
PORTE				Mc	G	
				Pe	H	
				Me	I	
				Gr	L	
				Ex	N	
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES (CÓDIGO 14.03)					POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
					ALTO	
PORTE				Mc	G	
				Pe	H	
				Me	I	
				Gr	L	
				Ex	P	
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS (CÓDIGO14.04)					POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
					ALTO	
				Mc	G	
				Pe	H	

PORTE		Me	I	
		Gr	L	
		Ex	P	
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS (CÓDIGO 14.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE		Mc	G	
		Pe	H	
		Me	I	
		Gr	L	
		EXCEPCIONAL	N	
FABRICAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES (CÓDIGO 14.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE		Mc	G	
		Pe	H	
		Me	I	
		Gr	L	
		Ex	P	
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 14.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	D*	E*	G
	Pe	E*	F	H
	Me	G	H	I
	Gr	J	L	M
	Ex	M	N	P
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).				
GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO				
FABRICAÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (CÓDIGO 15.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE		Mc	G	
		Pe	H	
		Me	I	
		Gr	L	
		Ex	N	
FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA E		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		

TELECOMUNICAÇÕES (CÓDIGO 15.02)				ALTO
PORTE	Mc			H
	Pe			I
	Me			J
	Gr			M
	Ex			O
FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETROMECAÑICOS (CÓDIGO 15.03)				POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
				ALTO
PORTE	Mc			H
	Pe			I
	Me			J
	Gr			M
	Ex			O
OUTRAS ATIVIDADES NO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 15.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MDIO	ALTO
PORTE	Mc	D*	E*	H
	Pe	E*	F	I
	Me	F	G	J
	Gr	I	J	N
	Ex	L	M	P
GRUPO 16.00 – INDSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRCOLAS				
BENEFICIAMENTO DE ALGODO (CÓDIGO 16.01)				POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
				MDIO
PORTE	Mc			D
	Pe			E
	Me			G
	Gr			I
	Ex			L
Atividade sujeita a Licena Ambiental nica (LAU)				
BENEFICIAMENTO DE CERA DE CARNABA (CÓDIGO 16.02)				POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
				MDIO
PORTE	Mc			E
	Pe			H
	Me			J
	Gr			L
	Ex			M
Atividade sujeita a Licena Ambiental nica (LAU)				



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora cuidando de você.

Secretaria do
Meio Ambiente
e Mudança do Clima



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA



BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS (CÓDIGO 16.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO		
PORTE	Mc	C		
	Pe	E		
	Me	F		
	Gr	H		
	Ex	I		
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)				
PROCESSAMENTO DE SEMENTES DE ALGODÃO (CÓDIGO 16.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
PORTE	Mc	E*		
	Pe	H		
	Me	J		
	Gr	L		
	Ex	M		
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)				
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 16.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	C*	E*	F
	Pe	E*	H	H
	Me	F	J	J
	Gr	H	L	L
	Ex	J	M	N
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);				
GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE				
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO E FIBRA PRENSADA (CÓDIGO 17.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
PORTE	Mc	E*		
	Pe	F		
	Me	H		
	Gr	L		
	Ex	N		

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL, INCLUSIVE RECICLADOS (CÓDIGO 17.02)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	J
	Gr	N
	Ex	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 17.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	D*	G	G
	Pe	E*	H	I
	Me	F	J	L
	Gr	I	N	M
	Ex	L	P	O

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

AGROINDÚSTRIA (CÓDIGO 18.01)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE SAL (CÓDIGO 18.02)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS (CÓDIGO 18.03)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO

PORTE	Mc	E*
	Pe	G
	Me	H
	Gr	L
	Ex	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS (CÓDIGO 18.04)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	J
	Gr	L
	Ex	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS (CÓDIGO 18.05)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE DOCES E CONSERVAS (CÓDIGO 18.06)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS (CÓDIGO 18.07)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
	Mc	E*
	Pe	F



	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
PORTE		
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		Atividade
FABRICAÇÃO DE FRIOS E DERIVADOS DE CARNE (CÓDIGO 18.08)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (CÓDIGO 18.09)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS (CÓDIGO 18.10)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE RAPADURA E AÇÚCAR MASCAVO (CÓDIGO 18.11)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	C*
	Pe	E*
	Me	G
	Gr	J
	Ex	M

PORTE		Mc	F	
		Pe	G	
		Me	I	
		Gr	L	
		Ex	O	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
FABRICAÇÃO DE GELO (CÓDIGO 18.17)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR	
			BAIXO	
PORTE		Mc	D*	
		Pe	E*	
		Me	F	
		Gr	H	
		Ex	I	
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)				
BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GRÃOS, CEREAIS, SEMENTES, COCO E POLPA DE FRUTA) (CÓDIGO 18.18)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR	
			BAIXO	
PORTE		Mc	E*	
		Pe	G*	
		Me	J	
		Gr	M	
		Ex	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (MEL DE ABELHA, MILHO E TRIGO)(CÓDIGO 18.19)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR	
			BAIXO	
PORTE		Mc	D	
		Pe	E	
		Me	F	
		Gr	H	
		Ex	I	
*Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).				
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 18.20)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO ALTO	
PORTE	Mc	C*	E*	E
	Pe	D*	G	F
	Me	F	I	H
	Gr	G	J	J
	Ex	I	N	N

PORTE		Pe	G	
		Me	I	
		Gr	L	
		Ex	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
INDÚSTRIA METALMECÂNICA (CÓDIGO 20.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE	Mc	F		
	Pe	G		
	Me	I		
	Gr	M		
	Ex	O		
INDUSTRIALIZAÇÃO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS (CÓDIGO 20.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
PORTE	Mc	E*		
	Pe	G		
	Me	H		
	Gr	L		
	Ex	N		
*Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
MONTAGEM DE BOMBAS HIDRÁULICAS (CÓDIGO 20.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
PORTE	Mc	F		
	Pe	G		
	Me	I		
	Gr	L		
	Ex	N		
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 20.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	C*	F	E
	Pe	D*	G	F
	Me	F	H	H
	Gr	I	L	L
	Ex	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)				
GRUPO - 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA				

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO (CÓDIGO 21.01)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	I
	Gr	L
	Ex	N
FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS PARA VEÍCULOS (CÓDIGO 21.02)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	J
	Gr	N
	Ex	P
FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA AEROGERADORES (CÓDIGO 21.03)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	J
	Gr	N
	Ex	P
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E ARTEFATOS METÁLICOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (CÓDIGO 21.04)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	I
	Gr	M
	Ex	N
METALURGIA DE METAIS PRECIOSOS (CÓDIGO 21.05)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	J
	Gr	M
	Ex	O

METALURGIA DE RETIFICAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS (CÓDIGO 21.06)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	I
	Gr	L
	Ex	N
METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS / ESTAMPARIA (CÓDIGO 21.07)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	I
	Gr	L
	Ex	N
METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS, INCLUSIVE OURO (CÓDIGO 21.08)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	I
	Gr	L
	Ex	N
PROD. DE LAMINADOS / LIGAS / ARTEFATOS DE METAIS NÃO-FERROSOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (CÓDIGO 21.09)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	I
	Gr	L
	Ex	N
PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS (CÓDIGO 21.10)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	J
	Gr	M
	Ex	N
RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS (CÓDIGO 21.11)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR

				ALTO
PORTE		Mc	G	
		Pe	H	
		Me	J	
		Gr	M	
		Ex	O	
TRATAMENTO DE METAIS (CÓDIGO 21.12)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
			ALTO	
PORTE		Mc	G	
		Pe	H	
		Me	J	
		Gr	M	
		Ex	O	
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 21.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	D*	E*	G
	Pe	E*	F	H
	Me	F	G	J
	Gr	I	J	M
	Ex	L	M	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)				
GRUPO - 22.00 – INDÚSTRIA QUÍMICA				
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA SINTÉTICA (CÓDIGO 22.01)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
			ALTO	
PORTE		Mc	G	
		Pe	H	
		Me	I	
		Gr	M	
		Ex	O	
FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS (CÓDIGO 22.02)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
			ALTO	
PORTE		Mc	F	
		Pe	G	
		Me	I	
		Gr	M	
		Ex	O	

FABRICAÇÃO DE DOMISSANITÁRIOS: DESINFETANTES, SANEANTES, INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS (CÓDIGO 22.03)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	L
	Gr	M
	Ex	O
FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BAIXA DENSIDADE (CÓDIGO 22.04)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	H
	Gr	I
	Ex	J
FABRICAÇÃO DE FIOS DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS (CÓDIGO 22.05)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
FABRICAÇÃO DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS (CÓDIGO 22.06)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	J
	Ex	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO (CÓDIGO 22.07)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	J
	Ex	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS (CÓDIGO 22.08)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA BORRACHA (CÓDIGO 22.09)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CALÇADOS (CÓDIGO 22.10)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS (CÓDIGO 22.11)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
FABRICAÇÃO DE SABÃO E DETERGENTES (CÓDIGO 22.12)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
	Mc	F
	Pe	G

PORTE	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)		
FABRICAÇÃO DE VELAS (CÓDIGO 22.13)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Mc	D*
	Pe	E*
	Me	G
	Gr	H
	Ex	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)		
FABRICAÇÃO DE SOLVENTES SECANTES E GRAXAS (CÓDIGO 22.14)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
FABRICAÇÃO DE TINTA EM PÓ, SOLVENTES E CORANTES (CÓDIGO 22.15)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	J
	Gr	M
	Ex	O
FABRICAÇÃO DE TINTAS, ADESIVOS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E IMPERMEABILIZANTES (CÓDIGO 22.16)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS DE COR PARA PLÁSTICOS (CÓDIGO 22.17)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR ALTO
	Mc	G
	Pe	H

PORTE	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (CÓDIGO 22.18)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS E CERAS VEGETAIS E ANIMAIS (CÓDIGO 22.19)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR ALTO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
PRODUÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS, VEGETAIS E PRODUTOS SIMILARES, DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA (CÓDIGO 22.20)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR ALTO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
PRODUÇÃO DE SUSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CÓDIGO 22.21)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR ALTO
PORTE	Mc	G
	Pe	H
	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
PRODUÇÃO DE ARGAMASSA E MASSA DE REBOCO ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 22.22)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR MÉDIO
	Mc	E*

PORTE		Pe	F	
		Me	I	
		Gr	M	
		Ex	O	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
REEMBALAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS (SODA CÁUSTICA) (CÓDIGO 22.23)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE		Mc	F	
		Pe	G	
		Me	I	
		Gr	M	
		Ex	O	
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 22.24)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	C*	D*	F
	Pe	D*	E*	G
	Me	F	G	I
	Gr	I	J	M
	Ex	L	M	O
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)				
GRUPO - 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES				
BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS (CÓDIGO 23.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
PORTE		Mc	E*	
		Pe	F	
		Me	H	
		Gr	L	
		Ex	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
CONFECÇÕES (CÓDIGO 23.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO		
PORTE	Mc	C*		
	Pe	E*		
	Me	F		
	Gr	J		
	Ex	L		
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora cuidando de você.

Secretaria do
Meio Ambiente
e Mudança do Clima



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA



FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO (CÓDIGO 23.03)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Mc	C*
	Pe	E*
	Me	F
	Gr	J
	Ex	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, CINTOS E BOLSAS E SEUS COMPONENTES (CÓDIGO 23.04)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	I
	Gr	J
	Ex	O
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE ENTRETELAS E COLARINHOS (CÓDIGO 23.05)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Mc	D*
	Pe	E*
	Me	G
	Gr	L
	Ex	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (CÓDIGO 23.06)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	E*
	Pe	F
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

FABRICAÇÃO DE ETIQUETAS, FITAS TÊXTEIS, ZÍPER, ELÁSTICOS E SEUS COMPONENTES (CÓDIGO 23.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Mc	D*
	Pe	E*
	Me	G
	Gr	J
	Ex	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS E SOLAS PARA CALÇADOS (CÓDIGO 23.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	I
	Gr	M
	Ex	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FIAÇÃO DE ALGODÃO – SEM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	H
	Me	I
	Gr	M
	Ex	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FIAÇÃO E TECELAGEM – SEM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.10)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	H
	Me	I
	Gr	M
	Ex	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
INDÚSTRIA TÊXTIL – COM TINGIMENTO (CÓDIGO 23.11)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
		ALTO
	Mc	G



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA

Agora cuidando de você.

Secretaria do
Meio Ambiente
e Mudança do Clima



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARA



PORTE		Pe	I	
		Me	L	
		Gr	O	
		Ex	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
MALHARIA, TINTURARIA/TINGIMENTO, ACABAMENTO E ESTAMPARIA (CÓDIGO 23.12)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
PORTE		Mc	F	
		Pe	H	
		Me	J	
		Gr	O	
		Ex	P	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS (CÓDIGO 23.13)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
PORTE		Mc	E*	
		Pe	F	
		Me	H	
		Gr	L	
		Ex	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);				
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
FABRICAÇÃO DE REDES (CÓDIGO 23.14)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
PORTE		Mc	D*	
		Pe	F*	
		Me	G	
		Gr	L	
		Ex	M	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);				
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO)				
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 23.15)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	C*	E*	E
	Pe	D*	F	F
	Me	F	H	H
	Gr	I	L	L

Ex	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)			
GRUPO 24.00 – INDÚSTRIAS DIVERSAS			
PRODUÇÃO/BENEFICIAMENTO DE VIDROS E SIMILARES (CÓDIGO 24.01)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
			ALTO
PORTE	Mc	F	
	Pe	G	
	Me	J	
	Gr	N	
	Ex	O	
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO / CONCRETO (CÓDIGO 24.02)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
			MÉDIO
PORTE	Mc	E*	
	Pe	F	
	Me	H	
	Gr	L	
	Ex	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO (CÓDIGO 24.03)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
			ALTO
PORTE	Mc	F	
	Pe	G	
	Me	I	
	Gr	L	
	Ex	N	
FABRICAÇÃO DE COLCHÕES (CÓDIGO 24.04)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
			MÉDIO
PORTE	Mc	F	
	Pe	G	
	Me	I	
	Gr	L	
	Ex	N	
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).			
FABRICAÇÃO DE GIZ ESCOLAR (CÓDIGO 24.05)			POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
			BAIXO
	Mc	C*	



PREFEITURA DE
Cascavel
CE 093

Agora cuidando de você.

Secretaria do
Meio Ambiente
e Mudança do Clima



PREFEITURA DE
Cascavel
CE 093



PORTE	Pe	D*
	Me	F
	Gr	I
	Ex	L
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE ISOLANTES TÉRMICOS (CÓDIGO 24.06)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE LENTES (CÓDIGO 24.07)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Mc	E*
	Pe	G
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE SEMIJOIAS (BIJUTERIAS) – SEM BANHO (CÓDIGO 24.08)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		BAIXO
PORTE	Mc	C*
	Pe	D*
	Me	G
	Gr	J
	Ex	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
FABRICAÇÃO DE SEMIJOIAS (BIJUTERIAS) – COM BANHO (CÓDIGO 24.09)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		ALTO
	Mc	F
	Pe	G

PORTE	Me	I
	Gr	M
	Ex	O
GRÁFICAS E EDITORAS (CÓDIGO 24.10)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
Atividade sujeita a Licença por Adesão e Compromisso (LAC).		
PRODUÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS (CÓDIGO 24.11)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	I
	Gr	M
	Ex	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
PRODUÇÃO DE MISTURA ASFÁLTICA (CÓDIGO 24.12)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	H
	Gr	L
	Ex	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		
USINA DE ASFALTO (CÓDIGO 24.13)		POTENCIAL POLUIDOR- DEGRADADOR
		MÉDIO
PORTE	Mc	F
	Pe	G
	Me	I
	Gr	L
	Ex	N
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).		

USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO (CÓDIGO 24.14)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
			MÉDIO	
PORTE	Mc		G	
	Pe		H	
	Me		I	
	Gr		L	
	Ex		N	
Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA); Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).				
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL USINA MÓVEL DE AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE OU USINA DE ASFALTO MÓVEL (CÓDIGO 24.15)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
			MÉDIO	
PORTE	Mc		H	
	Pe		I	
	Me		J	
	Gr		L	
	Ex		N	
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS (CÓDIGO 24.16)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	E*	G	G
	Pe	F	H	H
	Me	G	I	I
	Gr	I	L	L
	Ex	L	N	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)				
GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA				
ÁREAS PARA REASSENTAMENTOS HUMANOS URBANOS1 (CÓDIGO 25.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
Área total do terreno (ha)	Mc	≤ 5	E*	
	Pe	> 5 ≤ 10	F	
	Me	> 10 ≤ 20	H	
	Gr	> 20 ≤ 30	L	
	Ex	> 30	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); 1Atividade não sujeita a Licença de Operação				
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS2 (CÓDIGO 25.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO		
	Mc	>1000 ≤2500	D*	
	Pe	>2500 ≤5000	E*	

Área construída (m²)	Me	>5000 ≤7500	G
	Gr	>7500 ≤10000	J
	Ex	>10000	M
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); 1Até 1.000 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC; 2Atividade não sujeita a Licença de Operação.			
PROJETOS URBANÍSTICOS/PAISAGÍSTICOS DIVERSOS1 (CÓDIGO 25.03)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	MÉDIO		
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	E*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,5	F
	Me	> 2,5 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 15,0	L
	Ex	> 15,0	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); 1Atividade não sujeita a Licença de Operação			
REQUALIFICAÇÃO URBANA1 (CÓDIGO 25.04)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	MÉDIO		
Área requalificada (ha)	Mc	≤ 20	E*
	Pe	> 20 ≤ 30	F
	Me	> 30 ≤ 50	H
	Gr	> 50 ≤ 100	L
	Ex	> 100	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); 1Atividade não sujeita a Licença de Operação			
BALNEÁRIO1 (CÓDIGO 25.05)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	MÉDIO		
Área total (ha)	Mc	≤ 0,5	E*
	Pe	> 0,5 ≤ 2,0	F
	Me	> 2,0 ≤ 3,5	H
	Gr	> 3,5 ≤ 5,0	L
	Ex	> 5,0	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); 1Atividade não sujeita a Licença de Operação			
PÓLO DE LAZER (CÓDIGO 25.06)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
Área total urbanizada (ha)	Mc	≤ 1,0	D*
	Pe	> 1,0 ≤ 2,0	E*
	Me	> 2,0 ≤ 5,0	H
	Gr	> 5,0 ≤ 10,0	L
	Ex	> 10,0	N
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).			
IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARENINHAS E CAMPO DE FUTEBOL2 (CÓDIGO 25.07)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
	Mc	>1,0<2,0	C
	Pe	>2,0<3,0	D



PREFEITURA DE
Cascavel
PR

Agora cuidando de você.

Secretaria do
Meio Ambiente
e Mudança do Clima



PREFEITURA DE
Cascavel
PR



Área total urbanizada (ha) ¹		Me	>3,0<5,0	E
		Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
		Ex	> 10,0	G
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); 1Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC; 2Atividade não sujeita a Licença de Operação.				
ESTÁDIO DE FUTEBOL ² (CÓDIGO 25.08)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
Área total urbanizada (ha) ¹		BAIXO		
		Mc	>1,0<2,0	C*
		Pe	>2,0<3,0	D*
		Me	>3,0<5,0	E
		Gr	> 5,0 ≤ 10,0	F
		Ex	> 10,0	G
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); 1Até 1 hectare fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC; 2Atividade não sujeita a Licença de Operação.				
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 25.09)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
PORTE		BAIXO	MÉDIO	ALTO
Mc	C*	E*	E	
Pe	D*	F	F	
Me	F	H	H	
Gr	I	L	L	
Ex	L	N	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);				
GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE				
PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO (CÓDIGO 26.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
Com extensão de até 50 metros		BAIXO		
		Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC		
		D		
Com extensão acima de 50 metros		(Licença Ambiental Única – LAU)		
* Conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011				
PONTILHÕES, PONTES E TÚNEIS ¹ (CÓDIGO 26.02)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
Comprimento total do tabuleiro (m)		ALTO		
Mc	≤ 20	F		
Pe	> 20 ≤ 50	G		
Me	> 50 ≤ 100	I		
Gr	> 100 ≤ 150	M		
Ex	> 150	O		

1Atividade não sujeita a Licença de Operação.

VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO2 (CÓDIGO 26.03)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	MÉDIO		
Extensão da via (km)1	Mc	> 0,5 ≤ 20	A
	Pe	> 20 ≤ 50	B
	Me	> 50 ≤ 100	C
	Gr	> 100 ≤ 200	D
	Ex	> 200	E

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Conforme Lei Estadual nº14.882, de 27 de janeiro de 2011;

2Atividade não sujeita a Licença de Operação.

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 26.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	C*	E*	E
	Pe	D*	F	F
	Me	F	H	H
	Gr	I	L	L
	Ex	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA CONVENCIONAL) (CÓDIGO 27.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	MÉDIO		
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E*
	Pe	> 5 ≤ 20	F
	Me	> 20 ≤ 80	H
	Gr	> 80 ≤ 250	L
	Ex	> 250	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO (CÓDIGO 27.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
Vazão (m³/h)	Mc	≤ 20	B*
	Pe	> 20 ≤ 50	E**
	Me	> 50 ≤ 150	G
	Gr	> 150 ≤ 250	J
	Ex	> 250	M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC);

**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFE (CÓDIGO 27.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO		
Vazão (m³/h)	Mc	≤ 20	B*	
	Pe	> 20 ≤ 50	D**	
	Me	> 50 ≤ 150	G	
	Gr	> 150 ≤ 250	J	
	Ex	> 250	M	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); **Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO); 1 Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.				
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL1 (CÓDIGO 27.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
Vazão de Adução Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E	
	Pe	> 5 ≤ 20	F	
	Me	> 20 ≤ 80	H	
	Gr	> 80 ≤ 250	L	
	Ex	> 250	N	
Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO). 1 Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1-ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.: 1 - ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s); 2-substituição de redes já existentes e licenciadas.				
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE EFLUENTE (EEE) COM OU SEM TRATAMENTO PRELIMINAR (CÓDIGO 27.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		ALTO		
Vazão Máxima Prevista (L/s)	Mc	≤ 5	E	
	Pe	> 5 ≤ 10	F	
	Me	> 10 ≤ 40	H	
	Gr	> 40 ≤ 80	L	
	Ex	> 80	N	
IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (CÓDIGO 27.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		MÉDIO		
Número de Banheiros	Mc	≤ 10	E*	
	Pe	> 10 ≤ 20	F	
	Me	> 20 ≤ 30	H	
	Gr	> 30 ≤ 50	L	
	Ex	> 50	N	
*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU); Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).				
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 27.07)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	Mc	C*	E*	E



PORTE	Pe	D*	F	F
	Me	F	H	H
	Gr	I	L	L
	Ex	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL (CÓDIGO 28.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	MÉDIO		
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Pe	≤ 1	G
	Me	> 1 ≤ 45	H
	Gr	> 45 ≤ 200	L
	Ex	> 200	N

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

ESTAÇÃO REPETIDORA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES (CÓDIGO 28.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
Potência Transmissor Irrradiada (w)	Pe	≤ 1	E
	Me	> 1 ≤ 45	G
	Gr	> 45 ≤ 200	I
	Ex	> 200	L

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

REDE DE TELEFONIA E DE FIBRA ÓTICA SEM INFRAESTRUTURA EXISTENTE (CÓDIGO 28.03)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
Extensão (km)	Mc	≤ 10	E
	Pe	> 10 ≤ 30	G
	Me	> 30 ≤ 60	I
	Gr	> 60 ≤ 100	J
	Ex	> 100	M

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 28.04)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	C*	E*	E
	Pe	D*	F	F
	Me	F	H	H
	Gr	I	L	L
	Ex	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ADUTOR1 (CÓDIGO 29.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
	Mc	≤ 5	E
	Pe	> 5 ≤ 20	F

Extensão Total (km)	Me	$> 20 \leq 50$	G
	Gr	$> 50 \leq 100$	H
	Ex	> 100	I

1 Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.

DESASSOREAMENTO NÃO SUBMERSO DE CORPOS HÍDRICOS (AÇUDES, LAGOS, LAGOAS, RIOS E RIACHOS (CÓDIGO 29.02))	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
	BAIXO		
Área a ser desassoreada (ha) ¹	Mc	$> 1 \leq 5$	D
	Pe	$> 5 \leq 20$	E
	Me	$> 20 \leq 40$	F
	Gr	$> 40 \leq 60$	G
	Ex	> 60	H

Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 29.03)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	Mc	C*	E*	E
	Pe	D*	F	F
	Me	F	H	H
	Gr	I	L	L
	Ex	L	N	N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

BARRACA DE PRAIA (CÓDIGO 30.01)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (M ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	$>100 \leq 200$	$>200 \leq 250$	$>250 \leq 300$	$\leq 300 > 300$	$\leq 600 > 600$
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	D*	E*	F	G	H

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU)

1 Até 100 m² fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC;

COMPLEXO TURÍSTICO E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS (CÓDIGO 30.02)	ÁREA DO PROJETO (HA)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	$> 5 \leq 10$	$> 10 \leq 30$	$> 30 \leq 90$	> 90
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	L*	M*	N	O	P

Unidades Habitacionais

Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	≤ 75	$> 75 \leq 150$	$> 150 \leq 300$	$> 300 \leq 600$	> 600
	L*	M*	N	O	P

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

HOTÉIS (CÓDIGO 30.03)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 15	$> 15 \leq 60$	$> 60 \leq 120$	$> 120 \leq 240$	> 240
Potencial Poluidor - Degradador BAIXO	E*	F*	G**	I**	M**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

POUSADAS E HOSPEDARIAS (CÓDIGO 30.04)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
Potencial Poluidor - Degrador BAIXO	C*	D*	F**	H**	L**

1 Até 5 Unidades Habitacionais fica a atividade sujeita a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso – LAC;

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

CENTRO DE EVENTOS, CULTURAIS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES E/OU FEIRAS1 (CÓDIGO 30.05)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADOR	
	MÉDIO	
	Mc	F
	Pe	G
	Me	I
	Gr	M
Ex	O	

1Atividade não sujeita a Licença de Operação.

JARDINS BOTÂNICOS E/OU ZOOLOGICOS (CÓDIGO 30.06)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH)			
	PE	ME	GR	EX
	> 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40
Potencial Poluidor - Degrador MÉDIO	F*	G**	I**	M**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CÓDIGO 30.07)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADOR			
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	
	Mc	E*	F*	G
	Pe	G	H	I
	Me	H	I	J
	Gr	M	N	O
Ex	O	P	P	

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Tabela 3 – Valores (UFIRM) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações

INTERVALO	LP1	LI2	LO3	LP14	LIO5	LIAM6 / LIAR7	LIALT8	LAU9	LAC10	AUTAMB11
A	98	137	98	235	156	137	98	85	111	4
B	117	156	117	273	169	156	117	111	130	16
C	137	176	137	313	202	176	137	130	150	20
D	169	208	169	377	260	208	169	156	182	39
E	202	273	202	475	299	273	202	195	226	98
F	228	377	293	605	585	377	260	-	299	98
G	345	520	429	865	780	520	312	-	431	117
H	429	774	605	1203	1170	774	345	-	603	137
I	598	1118	858	1716	1560	1118	520	-	858	169
J	774	1638	1287	2412	2210	1638	774	-	1233	203
L	1287	2496	1820	3783	3250	2496	949	-	1868	260
M	1716	3367	2574	5083	3900	3367	1287	-	2552	341

N	2756	5148	3952	7904	4550	5148	1976	-	3952	429
O	3445	6786	5148	10231	-	6786	2574	-	5126	520
P	4485	8762	6864	13247	-	8762	3445	-	6704	605
Q	-	-	-	-	-	-	-	-	-	689
R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	774
S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	858
T	-	-	-	-	-	-	-	-	-	949
U	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1040

Obs: 1Licença Prévia / 2Licença de Instalação / 3Licença de Operação / 4Licença Prévia e de Instalação / 5Licença de Instalação e Operação / 6Licença de Instalação e Ampliação / 7Licença de Instalação para Readequação / 8Licença de Alteração / 9Licença Ambiental Única / 10Licença Ambiental por Adesão e Compromisso / 11Autorização Ambiental.

Valores (UFIRM) para Remuneração da Emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)

LAC (LEI 14.882/2011)

160

INTERVALO	LAC CÓD. 03.01 A 03.06	INTERVALO	LAC CÓD. 03.01 A 03.06
A	98	I	858
B	117	J	1287
C	137	L	1820
D	169	M	2574
E	202	N	3952
F	293	O	5148
G	429	P	6864
H	605	-	-

a) Para as atividades constantes do Anexo III, cujos portes se enquadrem no art. 136º, §1º, inciso "I", os custos de licenciamento serão classificados na letra A da Tabela 2 - Valores (UFIRM) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações.

b) Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças;

c) Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).

d) Empreendimentos, que por sua natureza, não é obrigatória a Licença de Operação, a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado. Ex: Parcelamento de Solo.

e) Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado à partir da Licença de Instalação (LI).

f) Sempre que solicitados estudos ambientais a remuneração de análise será calculada pela fórmula proposta para esse fim, todavia, o número de técnicos e horas técnicas de trabalho será definido como segue:

TIPO DE ESTUDO	Nº DE TÉCNICOS	HORAS TRABALHADAS
Análise de Risco	(01)	(14)
Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	(01)	(14)
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)	(01)	(14)
Gerenciamento de Risco	(01)	(14)
Plano de Controle Ambiental (PCA)	(01)	(14)
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA)	(01)	(14)
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	(01)	(14)
Perícia Ambiental	(01)	(14)
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	(01)	(14)
Estudo de Impacto sobre Vizinhança	(01)	(14)

Auditoria Ambiental	(01)	(14)
Plano de Desmatamento Racional (PDR)	(01)	(14)
Projeto de Exploração de Floresta Plantada (PEFP)	(01)	(14)
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	(01)	(24)
Plano de Contingência	(01)	(14)
Plano de Emergência	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	(01)	(14)
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	(01)	(14)
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA)	A definir para cada caso	A definir para cada caso
Avaliação Ambiental Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPPP)	A definir para cada caso	A definir para cada caso

Obs:

As Vistorias extras, necessárias para emissão das licenças ou causadas por descumprimento do requerente das exigências da SEMAM, implicam nos seguinte acréscimo por vistoria extra:

a) 10% (dez por cento) do valor original da licença.

Remuneração da Análise de Estudos Ambientais

Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA e outros estudos ambientais, o cálculo da remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

a) Número de técnicos envolvidos; e

b) Horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias). O total mínimo de horas técnicas a considerar, para o EIA/RIMA, não poderá ser inferior a 96 (noventa e seis).

A remuneração será dada pela fórmula:

$$V = \{[(NT * THT * FCHT)] * P1\}$$

Onde:

V= Valor em UFIRM da remuneração dos serviços;

NT = Número total de técnicos utilizados na análise;

THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão.

FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRM/hora;

P1 = Peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.

Observação: Todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

Tabela 4. Número de técnicos e horas trabalhadas para cálculo da remuneração de análise de EIA/RIMA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	Nº. TÉCNICO	HORAS TRABALHADAS
01.00	AGROPECUÁRIA		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	05	30
02.00	AQUICULTURA		
PPD	MÉDIO	05	30
	ALTO	*	*
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	05	30

04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	05	30
05.00	ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS NÃO METÁLICOS		
	MÉDIO	04	24
PPD	ALTO	05	30
06.00	COMERCIO E SERVIÇOS		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	05	30
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL		
PPD	MÉDIO	08	40
	ALTO	06	36
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	05	30
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA		
	MÉDIO	06	30
PPD	ALTO	07	35
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	*	*
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO E PELES		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	05	30
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO		
PPD	MÉDIO	*	*
	ALTO	05	30
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		
PPD	MÉDIO	05	30
	ALTO	*	*
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE		
PPD	MÉDIO	*	*
	ALTO	06	36
15.00	INDÚSTRIA DE MAT. ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	*	*
	ALTO	06	36
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
PPD	MÉDIO	05	30
	ALTO	*	*
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	05	30

18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	05	30
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	*	*
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	05	30
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
PPD	MÉDIO	*	*
	ALTO	08	40
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA		
PPD	MÉDIO	06	36
	ALTO	08	40
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES		
PPD	MÉDIO	05	30
	ALTO	06	36
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS		
PPD	MÉDIO	05	30
	ALTO	06	36
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA		
PPD	MÉDIO	06	36
	ALTO	*	*
26.00	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE		
PPD	MÉDIO	06	36
	ALTO	08	40
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL		
PPD	MÉDIO	04	24
	ALTO	05	30
28.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO		
PPD	MÉDIO	05	30
	ALTO	*	*
29.00	OBRAS HÍDRICAS		
PPD	MÉDIO	05	30
	ALTO	06	36
30.00	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS		
PPD	MÉDIO	05	30
	ALTO	06	36



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 117/2025 de 03 de dezembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 622/2025, às 10:30 horas no dia 04.12.25, oriundo do Poder Executivo: Altera a Lei nº 2.285, de 19 de setembro de 2025, que instituiu a Política Municipal do Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador em Exercício Erimar Inocêncio de Moraes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 117/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Antônio Vanderval de Araújo Júnior.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 117/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O projeto de lei ora apresentado visa alterar a Lei Municipal nº 2.285, de 19 de setembro de 2025, que instituiu a Política Municipal do Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental do Município de Cascavel, buscando realizar adequações aos anexos da citada lei;
 2. É cediço que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, tal competência provém da Constituição Federal, visto que os municípios são dotados de autonomia legislativa, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber, como deixa claro o art. 30 da Carta Magna e art. 12, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal. Ademais, é de competência Comum aos Municípios, legislar sobre matéria relacionada ao meio ambiente;
 3. Tendo como base os artigos 13, inc. V, 23, inciso I, alínea “e” e artigo 109, § 1º, incisos I e X da Lei Orgânica Municipal de Cascavel e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., o relator opina pela legalidade e constitucionalidade da presente **Mensagem e Projeto de Lei Nº 117/2025.**
1. **Vota pela aprovação.**
É o parecer.

Antônio Vanderval de Araújo Júnior



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Nº 117/2025 de 03 de dezembro de 2025; Protocolado em 04.12.25, às 10:30 horas no dia 04.12.25, oriundo do Poder Executivo, sobre a Lei nº 2.285, de 19 de setembro de 2025, que instituiu a Política Municipal do Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 117/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 117/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. A proposição em questão dispõe sobre a modificação dos anexos da Lei nº 2.285, de 19 de setembro de 2025, que instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental do Município de Cascavel;
2. Trata-se de uma iniciativa de extrema importância que atende, não apenas aos interesses do município, mas, de toda a sociedade, com foco na integração do ambiente natural e do ambiente construído;
3. Os atos previstos nesta matéria, praticados pelo órgão municipal competente no exercício do poder de polícia, bem como as autorizações e licenças expedidas, implicarão no pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais;
4. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário;
5. Tendo como base os artigos art. 61, inciso VIII e art. 113 da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei nº 117/2025**.
6. É o parecer.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

Erimar Inocência de Moraes
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 16 de dezembro de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 117/2025 de 03 de dezembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente

Erimar Inocência de Moraes
Relator



Tiago Santos Rocha
Membro